



# Município de Tapira

Estado do Paraná

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 04/2022

### 1. DO PREÂMBULO

1.1 - O Município de Tapira, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 438/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, solicitado através da Secretaria Municipal Educação e Cultura, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, em atendimento a Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013 e suas alterações com a Resolução nº 4, de 03 de abril de 2015, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, posteriores e demais legislações pertinentes a matéria.

1.2 - O recebimento dos **Envelopes nº 01 (um)**, contendo os **Documentos de Habilitação**, e dos **Envelopes nº 02 (dois)**, contendo a **Proposta do Projeto de Venda**, dar-se-á até o dia **12 de Julho de 2022 às 11:00 horas**, na **Divisão de Licitações** da Prefeitura Municipal de Tapira, sito a Rua Paranaguá, 518, Centro, CEP: 85.501-064 em Tapira - Estado do Paraná.

1.3 - A abertura dos Envelopes nº 01 (um) - Documentos de Habilitação, dar-se-á na sala de abertura de licitações, no mesmo endereço citado no item 1.2, às **11h00min** do mesmo dia.

1.4 - Havendo a concordância da Comissão Permanente de Licitação e de todos os proponentes, proceder-se-á nesta mesma data a abertura dos Envelopes nº 02 (dois) contendo as Propostas dos Projetos de Venda, das proponentes devidamente habilitadas.

1.5 - O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados junto a Divisão de Licitações, gratuitamente em mídia digital, na Prefeitura Municipal de Tapira, no horário de expediente, compreendido entre 08h as 12h e das 13h30 às 17h30, na Rua Paranaguá, 518, Centro, CEP: 85.501-064, em Tapira - Estado do Paraná, ou pelo site do Município [www.tapira.pr.gov.br](http://www.tapira.pr.gov.br). Demais informações podem ser obtidas por meio dos telefones (44) 3679-8000, ou ainda por meio digital no email: [licitacao@tapira.pr.gov.br](mailto:licitacao@tapira.pr.gov.br).

### 2. DO OBJETO

2.1 - O presente edital de Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a destinação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos recebidos através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) atendendo aos alunos matriculados na rede municipal de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações com a Resolução nº 4, de 3 de Abril de 2015, conforme quantitativos estimados e especificações constantes no **Anexo X - Relação dos Produtos**.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1 - A contratação visa a atender as diretrizes operacionais da Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, que prevê o atendimento de necessidades nutricionais básicas dos alunos matriculados, através da oferta de no mínimo, 200 gramas/aluno/semana de frutas e hortaliças, devendo o município proporcionar alimentação balanceada, em cumprimento a Lei Federal n.º 11.947/2009 que determina que no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos recebidos do governo federal sejam destinados a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar. Assim se faz necessária nova chamada pública.



# Município de Tapira

Estado do Paraná

## 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente Chamada Pública:

4.1.1 - **Fornecedores Individuais:** detentores de DAP Física, **não organizados em grupo.**

4.1.2 - **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais:** constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº. 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, **organizados em grupos formais.**

4.2 - Não poderão participar desta Chamada Pública os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações.

4.3 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do Artigo 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação no Departamento de Licitações, na Rua Paranaguá, 518, Centro, em Tapira - PR, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do Artigo nº 113 da Lei 8.666/93.

5.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.4 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

5.4.1 - O termo de impugnação deverá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Tapira na Rua Paranaguá, 518, Centro, em Tapira-PR, à Divisão de Licitações ou encaminhado via e-mail: [licitacao@tapira.pr.gov.br](mailto:licitacao@tapira.pr.gov.br) - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o presidente da CPL para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

5.4.2 - O presidente da CPL não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Tapira quanto do emissor.

## 6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

6.1 - Os envelopes nº 01 e nº 02, contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e Projeto de Venda, deverão ser entregues no local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente lacrados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE TAPIRA  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2022  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE TAPIRA  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2022  
ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDAS  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_



# Município de Tapira

Estado do Paraná

**6.2** - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de credenciamento, com a assinatura do representante legal, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de habilitação.

## **7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01**

**7.1** - No envelope nº 01, os fornecedores da Agricultura Familiar, interessados em comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais e Grupos Formais, de acordo com a Resolução FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015, e deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação:

### **7.1.1 - PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS: DETENTORES DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO.**

**7.1.1.1** - Documento Oficial de Identificação com foto (RG, Carteira de Motorista, Carteira de Registro Profissional, etc.)

**7.1.1.2** - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - **CPF**.

**7.1.1.3** - Extrato da **DAP Física** do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias.

**7.1.1.4** - A prova de regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**.

**7.1.1.5** - **Declaração** assinada pelo agricultor participante, de que os gêneros alimentícios a serem entregues, relacionados no Projeto de Venda apresentado, são oriundos de produção própria (**Anexo V**).

### **7.1.2 - PARA GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES, DETENTORES DA DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - DAP JURÍDICA, ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS.**

**7.1.2.1** - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**.

**7.1.2.2** - O extrato da **DAP Jurídica** para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.

**7.1.2.3** - Cópia autenticada do **Estatuto e Ata de Posse** da atual diretoria da entidade, registrada no órgão competente.

**7.1.2.4** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e Seguridade Social (**INSS**);

**7.1.2.5** - Prova de regularidade para com a fazenda **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

**7.1.2.6** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**7.1.2.7** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

**7.1.2.8** - **Declaração da licitante**, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo **Anexo II**).

**7.1.2.9** - **Declaração da licitante**, assinada pelo seu representante legal, de que não existe em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93 (conforme modelo em **Anexo IV**).

**7.1.2.10** - **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, com vigência de até 90 dias contados a partir da sua emissão.

**7.1.2.11** - **Declaração**, assinada pelo seu representante legal, de que os gêneros alimentícios a serem



# Município de Tapira

Estado do Paraná

entregues são produzidos pelos associados/cooperados (**Anexo VI**).

**7.1.2.12 - Declaração** do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (**Anexo VII**).

**7.2** - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de **até 02 dias úteis**, conforme análise da Comissão Permanente de Licitação.

**7.3** - Após o cumprimento do item anterior, a falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará na Inabilitação da proponente.

**7.4** - Todos os documentos deverão estar dentro do envelope e dentro dos seus respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia.

**7.5** - Quaisquer documentos emitidos via Internet, terão sua autenticidade confirmada pela Comissão de Licitação.

**7.6** - Toda e qualquer documentação emitida pela licitante deverá ser datada e assinada por seu (s) representante (s) legal (is), devidamente qualificado (s) e comprovado (s).

## 8. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA - ENVELOPE Nº 02

**8.1** - No Envelope nº 02, os Fornecedores Individuais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, e deverá ser elaborado considerando as condições estabelecidas na Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 2 de abril de 2015 e neste Edital, contendo:

**8.1.1 - Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, no caso de **cooperativas e associações**, ou assinado pelo agricultor participante, no caso de **fornecedor individual**, contendo o nº do CNPJ/CPF e DAP jurídica/física (**Anexo IX do Edital**).

**8.1.2 Declaração**, assinada pelo agricultor participante ou pelo representante legal da Cooperativa/associação, de utilização de agrotóxicos: **para todos os hortifrutícolas produzidos de modo convencional, conforme** Lei Federal nº 9974/2000 (**Anexo VIII**).

**8.1.3 Declaração**, assinada pelo agricultor participante ou pelo representante legal da Cooperativa/associação, de aceitação dos valores dos produtos constantes do presente Edital de Chamada Pública (**Anexo III**)

**8.2** - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes e análise da documentação, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização **de até 02 dias úteis**, contados da notificação para regularização.

**8.3** - Após o cumprimento do item anterior, a falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará na inabilitação da proponente.

**8.4** - Todos os documentos deverão estar dentro do envelope e dentro dos seus respectivos prazos de validade e **poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia**, desde que autenticada, por cartório competente ou por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitações do Município de Tapira.

**8.5** - Quaisquer documentos emitidos via Internet, terão sua autenticidade confirmada pela Comissão de Licitação.

**8.6** - Toda e qualquer documentação emitida pela licitante deverá ser datada e assinada por seu (s) representante (s) legal (is), devidamente qualificado (s) e comprovado (s).

**8.7** - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**8.8** - Cada grupo de fornecedores (formal ou individual) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, conforme descrito no **Anexo X** e demais condições fixadas nesta Chamada Pública.



# Município de Tapira

Estado do Paraná

## 9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

**9.1** - Serão consideradas as propostas classificadas, que preenchem as condições fixadas na Chamada Pública, de acordo com o Art. 25 da Resolução FNDE nº 4, de 02 de Abril de 2015:

**9.2** - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**9.2.1** - **O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.**

**9.2.2** - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

**9.2.3** - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**9.3** - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**9.3.1** - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.

**9.3.2** - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

**9.3.3** - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

**9.3.4** - Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens **9.2 e 9.3**.

**9.5** - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**9.6** - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**9.7** - Serão considerados credenciados os Projetos de Vendas apresentados, que preenchem as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**9.8** - Cada grupo de fornecedores (formal ou individual) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

## 10. DO PROCEDIMENTO

**10.1** - Serão abertos os Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação, no local, dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital e procedida a sua apreciação.

**10.2** - Serão Habilitadas as proponentes que apresentarem a documentação descrita no **item 7** deste Edital.

**10.3** - Da reunião realizada para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

**10.4** - Os envelopes nº 02 - Projeto de Vendas das proponentes consideradas inabilitadas, serão devolvidos lacrados no ato, aos representantes presentes, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

**10.5** - Os envelopes nº 02 - Projeto de Vendas das proponentes consideradas inabilitadas, sem representante no ato da sessão, ficarão em poder da Comissão de Licitação pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação do processo. Caso a licitante não efetue a retirada do envelope dentro deste prazo, o mesmo será inutilizado.

**10.6** - Serão abertos os Envelopes nº 02 - Projeto de Vendas desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa e unânime dos proponentes, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

**10.7** - Será verificada a conformidade de cada projeto de venda apresentado com os requisitos exigidos no **Item 7** deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

**10.8** - Seleção e classificação dos Projetos de Venda de acordo com o estabelecido no **Item 8** deste



# Município de Tapira

Estado do Paraná

Edital.

**10.9** - Será realizado processo de contratação, através de Inexigibilidade de licitação, com o(s) fornecedor(es) habilitado(s) e selecionado(s).

## 11. DOS RECURSOS

**11.1**- Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**11.2** - Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

## 12. DAS CONDIÇÕES E VALORES DE CONTRATAÇÃO

**12.1** - Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de contratos com o Município de Tapira, os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

**12.2** - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

*Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAP's familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00*

**12.3** - Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

**12.4** - Cabe ao Município de Tapira a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

## 13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

**13.1** - Da deliberação do resultado, o Município de Tapira convocará o(s) proponente(s) para assinar o Termo de Contrato em até 5 (cinco) dias, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**13.2** - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo assinalado no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

## 14. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**14.1** - O contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2022.

**14.2** - A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade do município, e será formalizado através da Nota de Empenho, devendo ser entregue no Setor de Alimentação Escolar.

**14.2.1** - A compra dos produtos sazonais ocorrerá enquanto durar a safra e, portanto, poderão não ser adquiridos todas as semanas do período da validade desta Chamada Pública.



# Município de Tapira

Estado do Paraná

## 14.3 - Produtos Perecíveis

**14.3.1** - Os produtos deverão ser entregues semanalmente na Divisão de Alimentação Escolar de acordo com cronograma pré estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando data e horário, no qual se atestará o seu recebimento, qualidade do produto e da embalagem.

**14.3.2** - Ao setor de alimentação escolar caberá o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s), através de formulário de controle **checklist** de recebimento de produtos, com critérios de avaliação como: Embalagem, Integridade, Sanidade e Limpeza.

**14.3.3** - Os produtos adquiridos de fornecedores individuais ou cooperativas/associações com sede no Município de Tapira deverão ser entregues no Setor de Alimentação Escolar, que fará a distribuição dos mesmos.

**14.3.4** - Os fornecedores com sede fora do Município de Tapira deverão seguir o cronograma com as quantidades a serem entregues e realizá-las diretamente pelas escolas e Cmei's.

**14.3.5** - Nas Escolas localizadas na zona rural do Município, a contratante realizará as entregas ponto a ponto para todos os itens.

## 15. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

**15.1** - A substituição de produtos se dará exclusivamente conforme disposto na resolução 26 de 17/06/2013:

**15.1.1** - Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT -Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER.

**15.1.2** - Para que se concretize a substituição dos produtos é necessário que o representante legal da contratada formalize solicitação, através de protocolo na Prefeitura Municipal, requerimento com a intenção de substituição dos produtos.

## 16. DOS PREÇOS

**16.1** - O preço de aquisição dos itens da chamada pública para aquisição dos gêneros alimentícios foi determinado pelo Município, após realização de pesquisa de preços de mercado, conforme orientação da Resolução FNDE nº 4, de 02 de Abril de 2015:

*“Art. 29 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela EEx., com base na realização de pesquisa de preços de mercado.*

*§1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto”*

**16.2** - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, conforme Legislação do FNDE.

**16.3** - No preço, estão inclusas, obrigatoriamente, as despesas com frete, embalagens, encargos, seguros e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, não se admitindo qualquer adicional.

**16.4** - Os preços são em moeda corrente no país.



# Município de Tapira

Estado do Paraná

## 17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**17.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos solicitados, mediante certificação de entrega da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Secretaria requisitante e do Gestor do Contrato e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**17.2** - A Contratante pagará a Contratada os preços estabelecidos no contrato, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

**17.3** - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

**17.4** - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada pagamento.

**17.5** - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório, conforme o caso.

**17.6** - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

**17.7** - Para suporte da despesa do objeto da presente licitação, serão usadas as Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
10.023.12.365.0029.2037 Merenda Escolar - Pré Escola			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
232	3.3.90.32.00.00	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita	01000
233	3.3.90.32.00.00	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita	31113
10.023.12.365.0029.2041 Merenda Escolar - Creche			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
234	3.3.90.32.00.00	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita	01000
235	3.3.90.32.00.00	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita	31113
10.028.12.361.0029.2036 Merenda Escolar - Ensino Fundamental			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
267	3.3.90.32.00.00	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita	01000
268	3.3.90.32.00.00	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita	31113

**17.8** - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE.

**17.9** - Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**17.10** - Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

## 18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**18.1** - Proceder a entrega dos produtos solicitados pelo Município, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.

**18.2** - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



# Município de Tapira

*Estado do Paraná*

**18.3** - A contratada deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

**18.4** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.

**18.5** - Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato.

**18.6** - Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

**18.7** - Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização.

**18.8** - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

**18.9** - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem na destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.

**18.10** - Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

**18.11** - É de exclusiva responsabilidade do (a) Contratado (a) o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a ocorrência de fiscalização.

## **19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**19.1** - Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

**19.2** - Realizar rigorosa conferência das características dos produtos entregues, pela Comissão ou servidor designado, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

**19.3** - Cabe ao Município de Tapira a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais, bem como o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

**19.4** - É de responsabilidade da Contratante a guarda, pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, a guarda das cópias nas Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados na prestação de contas, bem como o Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar e demais documentos anexos, ficando a disposição para comprovação.

**19.5** - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

**19.6** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado.

## **20. DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO**

**20.1** - A Administração indica como gestor do contrato a **Sra Tatiane Travaglia, Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**



# Município de Tapira

*Estado do Paraná*

**20.1.1** - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

## **21. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

**21.1** - Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento contratual, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

**21.2** - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item 21.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

**21.3** - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

**21.4** - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

**21.5** - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

## **22. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**22.1** - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação entre as partes, de acordo com a legislação vigente.

**22.2** - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, na forma dos casos previstos no Art. 79 desse Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1** - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

**23.2** Para definição dos preços de referência foi observado as orientações contidas na Resolução nº 4, de 02 de abril de 2015.

**23.3** - Aos licitantes poderão ser aplicadas sanções e penalidades expressamente previstas na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

**23.4** - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**23.5** - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**23.6** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**23.7** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município de Tapira, exceto quando explicitamente disposto em contrário.



# Município de Tapira

*Estado do Paraná*

**23.8** - O Município de Tapira poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei no 8.666/93.

**23.9** - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

**23.10** - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a sua realização, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**23.11** - Não sendo solicitado esclarecimento dentro do prazo estabelecido, pressupõe-se que os elementos fornecidos são claros e precisos para permitir a apresentação da proposta de preços.

**23.12** - O resultado de cada fase da licitação será publicado no site oficial do Município de Tapira e no Diário Oficial do Município ou se presentes todos os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, comunicando diretamente aos interessados e lavrado em ato.

**23.13** - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente o edital, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

**23.14** - Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Paranaguá, 518, Centro, Fone (44) 3679-8000, em Tapira - PR nos dias úteis, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.

**23.15** - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Tapira-PR.

## **24. DOS ANEXOS DO EDITAL**

**24.1** - Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

**24.1.1 - Anexo I** - Minuta do Contrato.

**24.1.2 - Anexo II** - Modelo Declaração de Idoneidade e Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e Declaração de Comprometimento;

**24.1.3 - Anexo III** - Modelo de Declaração de aceitação dos Preços.

**24.1.4 - Anexo IV** - Modelo Declaração Cumprimento Inciso III, do Art. 9º da Lei 8.666/93

**24.1.5 - Anexo V** - Modelo Declaração de que os Gêneros Alimentícios a serem entregues são oriundos de Produção Própria.

**24.1.6 - Anexo VI** - Modelo de Declaração de que os Gêneros Alimentícios a serem entregues são produzidos pelos Associados/Cooperados.

**24.1.7 - Anexo VII** - Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda de seus Cooperados/Associados.

**24.1.8 - Anexo VIII** - Declaração de utilização de agrotóxicos.

**24.1.9 - Anexo IX** - Modelo de Projeto de Venda.

**24.1.10 - Anexo X** - Relação dos Produtos.

Tapira, 21 de Junho de 2022

**Edner João Peres da Silva**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



# Município de Tapira

Estado do Paraná

## ANEXO I

### MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº XX /2022 – ID XXXX.

Que entre si celebram, o **Município de Tapira**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Paranaguá, 518, Centro, em Tapira - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **CLAUDIO SIDINEY DE LIMA**, portador da Cédula de Identidade Nº. 4.739.507-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob Nº. 679.723.659-20, residente e domiciliado na Rua São Mateus, nº 1205, Centro, na cidade de Tapira, Estado do Paraná, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013 e suas alterações com a Resolução nº 4, de 02 de abril de 2015, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como as condições estabelecidas no Edital de **Chamada Pública nº 04/2022** e consequente processo de **Inexigibilidade de Licitação nº XX/2022**, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL**

I - A presente contratação é oriunda da **Chamada Pública nº 04/2022**, embasada na Lei 8.666/93, Lei nº 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº 026 de 17 de junho de 2013 e suas alterações com a Resolução nº 4, de 02 de abril de 2015.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - O OBJETO**

I - A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a destinação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos recebidos através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) atendendo aos alunos matriculados na rede municipal de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações com a Resolução nº 4, de 3 de Abril de 2015, conforme quantitativos estimados e especificações que seguem:

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

I - Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal e serem entregues de forma programada semanalmente para gêneros perecíveis conforme sazonalidade, ou mensalmente para gêneros não perecíveis, conforme solicitação da Divisão de Alimentação Escolar, após emissão das Guias de Remessa de Alimentação - GRA, nas condições estipuladas nas descrições de cada item da chamada n.º 04/2022, constantes no anexo I.

II - O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho



# Município de Tapira

Estado do Paraná

pelo Órgão Solicitante.

**III** - O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto e descrição de item da chamada n.º 04/2022, constantes no anexo I.

**IV** - Os produtos devem seguir as normas de Rotulagem da Resolução da SESA nº e a RDC 259/2002.

**V** - À Divisão de Alimentação Escolar caberá o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s), através de formulário de controle **checklist** de recebimento de produtos, com critérios de avaliação como: Embalagem; Integridade; Sanidade e Limpeza.

**VI** - À Divisão de Alimentação Escolar caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda às exigências do padrão de qualidade do checklist, não atender o descritivo do item ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

**VII** - A entrega dos produtos deverá ser feita mediante apresentação da Guia de Remessa de Alimentos - GRA, emitida pela Divisão de Alimentação Escolar em duas vias, uma ficando na entidade recebedora e outra retornando com assinatura do (a) responsável pelo recebimento e conferência do produto.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

**I** - O preço de aquisição dos itens da chamada pública para aquisição dos gêneros alimentícios foi determinado pelo Município., após realização de pesquisa de preços de mercado, conforme orientação da Resolução FNDE nº 4, de 02 de Abril de 2015:

*“Art. 29 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela EEx., com base na realização de pesquisa de preços de mercado.*

*§1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto”*

**II** - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, conforme Legislação do FNDE.

**III** - No preço, estão inclusas, obrigatoriamente, as despesas com frete, embalagens, encargos, seguros e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, não se admitindo qualquer adicional.

**IV** - Os preços são em moeda corrente no país.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E VALORES DE CONTRATAÇÃO**

**I** - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora e obedecerá as seguintes regras:

**a)** Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora.

**b)** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

*Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAP's familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.*

**II** - Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

**III** - Cabe ao Município de Tapira a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual



# Município de Tapira

Estado do Paraná

de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I** - Proceder a entrega dos produtos solicitados pelo Município, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.

**II** - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**III** - A contratada deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

**IV** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.

**V** - Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato.

**VI** - Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

**VII** - Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização.

**VIII** - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

**IX** - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem na destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.

**X** - Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

**XI** - É de exclusiva responsabilidade do (a) Contratado (a) o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a ocorrência de fiscalização.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**I** - Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

**II** - Realizar rigorosa conferência das características dos produtos entregues, pela Comissão ou servidor designado, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

**III** - Cabe ao Município de Tapira a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais, bem como o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com



# Município de Tapira

Estado do Paraná

grupos formais.

**IV** - É de responsabilidade da Contratante a guarda, pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, a guarda das cópias nas Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados na prestação de contas, bem como o Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar e demais documentos anexos, ficando a disposição para comprovação.

**V** - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

**VI** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado.

## **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**I** - O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022.

**II** - A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade do município, e será formalizado através da Nota de Empenho.

**a)** A compra dos produtos sazonais ocorrerá enquanto durar a safra e, portanto poderão não ser adquiridos todas as semanas do período da validade desta Chamada Pública.

### **III - Produtos Perecíveis**

**a)** Os produtos deverão ser entregues semanalmente na Divisão de Alimentação Escolar de acordo com cronograma pré estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando data e horário, no qual se atestará o seu recebimento, qualidade do produto e da embalagem.

**b)** Os produtos devem seguir as normas de Rotulagem da Resolução da SESA n.º 748/2014 e a RDC n.º 259/2002.

**c)** Ao setor de alimentação escolar caberá o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s), através de formulário de controle **checklist** de recebimento de produtos, com critérios de avaliação como: Embalagem, Integridade, Sanidade e Limpeza.

**d)** Os produtos adquiridos de fornecedores individuais ou cooperativas/associações com sede no Município de Tapira deverão ser entregues no Setor de Alimentação Escolar, que fará a distribuição dos mesmos.

**e)** Os fornecedores com sede fora do Município de Tapira deverão seguir o cronograma com as quantidades a serem entregues e realizá-las diretamente pelas escolas e Cmei's da área urbana, totalizando aproximadamente 38 (trinta e oito) pontos de entrega.

**f)** Nas Escolas localizadas na zona rural do Município, a contratante realizará as entregas ponto a ponto para todos os itens.

## **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**I** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos solicitados, mediante certificação de entrega da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Secretaria requisitante e do Gestor do Contrato e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**II** - A Contratante pagará a Contratada os preços estabelecidos no contrato, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

**III** - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

**IV** - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada pagamento.

**V** - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório, conforme o caso.



# Município de Tapira

Estado do Paraná

VI - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Para suporte da despesa do objeto da presente licitação, serão usadas as Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 10.023.12.365.0029.2037 Merenda Escolar - Pré Escola			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
232	3.3.90.32.00.00	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita	01000
233	3.3.90.32.00.00	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita	31113
10.023.12.365.0029.2041 Merenda Escolar - Creche			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
234	3.3.90.32.00.00	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita	01000
235	3.3.90.32.00.00	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita	31113
10.028.12.361.0029.2036 Merenda Escolar - Ensino Fundamental			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
267	3.3.90.32.00.00	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita	01000
268	3.3.90.32.00.00	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita	31113

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

I - A substituição de produtos se dará exclusivamente conforme disposto na resolução 26 de 17/06/2013:

a) Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT -Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER.

b) Para que se concretize a substituição dos produtos é necessário que o representante legal da contratada formalize solicitação, através de protocolo na Prefeitura Municipal, requerimento com a intenção de substituição dos produtos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

I - A Administração indica como gestor do contrato a **Sra Tatiane Travaglia, Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

a) Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento contratual, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade.



# Município de Tapira

Estado do Paraná

e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

i) - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item I poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

## **II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:**

I) As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade.

e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

II) As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item II, “i”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

III) - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

IV) - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se-lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

V) - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO**

I - A Contratante em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado.

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da Contratada.

c) fiscalizar a execução do contrato.

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

II - Sempre que a Contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa da Contratada, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ADITAMENTO**

I - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, de acordo com a legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação entre as partes, de acordo com a legislação vigente.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, na forma dos casos previstos no Art. 79 desse Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.



# Município de Tapira

Estado do Paraná

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cidade Gaúcha - PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Tapira, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

---

**CLAUDIO SIDINEY DE LIMA**  
**Prefeito Municipal**

---

**Contratada**

## Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG:



# Município de Tapira

Estado do Paraná

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

#### PARA PROJETOS DE VENDA DE GRUPOS FORMAIS

À  
Comissão Permanente de Licitações  
Ref.: Edital de Chamada Pública nº 04/2022

A \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que :

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

III - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de credenciamento exigidas na licitação.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da licitante



# Município de Tapira

Estado do Paraná

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

#### **PARA PROJETO DE VENDA DE GRUPOS FORMAIS. E FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

À  
Comissão Permanente de Licitações  
Ref.: Edital de Chamada Pública nº 04/2022

A proponente \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento, DECLARA que aceita os valores dos produtos constantes do presente **Edital de Chamada Pública nº 04/2022**

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Local, data.

---

Nome e assinatura do representante legal da licitante



# Município de Tapira

Estado do Paraná

## ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93

### PARA PROJETO DE VENDA DE GRUPOS FORMAIS

À

Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de Chamada Pública nº 04/2022

A \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone ( ) - \_\_\_\_-\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da licitante



# Município de Tapira

Estado do Paraná

## ANEXO V

**MODELO DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

### **PARA PROJETO DE VENDA DE FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

À  
Comissão Permanente de Licitações  
Ref.: Edital de Chamada Pública nº 04/2022

A licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CPF nº(s) \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento, DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues, relacionados no projeto de venda, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Local, data.

---

Nome e assinatura do(s) produtor(es)



# Município de Tapira

Estado do Paraná

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS/COOPERADOS

#### PARA PROJETOS DE VENDA DE GRUPOS FORMAIS

À  
Comissão Permanente de Licitações  
Ref.: Edital de Chamada Pública nº 04/2022

A \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que os gêneros alimentícios a serem entregues, relacionados no projeto de venda apresentado, são produzidos pelos associados/cooperados.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Local, data.

---

Nome e assinatura do representante legal da licitante



# Município de Tapira

Estado do Paraná

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DE SEUS COOPERADOS/ASSOCIADOS

#### PARA PROJETOS DE VENDA DE GRUPOS FORMAIS

À

Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de Chamada Pública nº 04/2022

A \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que se responsabiliza pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Local, data.

---

Nome e assinatura do representante legal da licitante



# Município de Tapira

Estado do Paraná

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS

#### MODELO A SER PREENCHIDO PELAS COOPERATIVAS/ASSOCIAÇÕES QUE AGREGAM AGRICULTORES CONVENCIONAIS

A \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para os devidos fins e em especial para o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n.º 04/2022** - Prefeitura Municipal de Tapira, que seus agricultores cooperados/associados utilizam apenas insumos químicos e agrotóxicos permitidos no Brasil, de acordo com a legislação vigente, com registro na ANVISA, nas quantidades recomendadas no receituário e para as culturas às quais se aplicam.

A detecção de insumos químicos e agrotóxicos não permitidos, ou acima do permitido na legislação vigente, sujeita a Associação/Cooperativa às penalidades previstas em contrato, bem como o responsável legal pela cooperativa/associação poderá ser responsabilizado com base na Lei Federal nº 9974/2000:

*"Art. 15. Aquele que produzir, comercializar, transportar, aplicar, prestar serviço, der destinação a resíduos e embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins, em descumprimento às exigências estabelecidas na legislação pertinente estará sujeito à pena de reclusão, de dois a quatro anos, além de multa."*

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da licitante



# Município de Tapira

Estado do Paraná

## DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS

### MODELO A SER PREENCHIDO PELO AGRICULTOR INDIVIDUAL

Eu, \_\_\_\_\_, produtor rural, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, residido e domiciliado na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, à Rua/Av. \_\_\_\_\_ (endereço completo), CEP \_\_\_\_\_, **DECLARA** para os devidos fins e em especial em atendimento ao **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n.º 04/2022** - Prefeitura Municipal de Tapira, que utilizo apenas insumos químicos e agrotóxicos permitidos no Brasil, de acordo com a legislação vigente, com registro na ANVISA, nas quantidades recomendadas no receituário e para as culturas às quais se aplicam.

A detecção de insumos químicos e agrotóxicos não permitidos, ou acima do permitido na legislação vigente, sujeita o produtor a ser responsabilizado com base na Lei Federal nº 9974/2000:

*"Art. 15. Aquele que produzir, comercializar, transportar, aplicar, prestar serviço, der destinação a resíduos e embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins, em descumprimento às exigências estabelecidas na legislação pertinente estará sujeito à pena de reclusão, de dois a quatro anos, além de multa."*

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da licitante



# Município de Tapira

Estado do Paraná

## ANEXO IX

### MODELO DE PROJETO DE VENDA

#### MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2022						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone				7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		12. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 12.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 04/2022.						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



# Município de Tapira

Estado do Paraná

## MODELO DE PROJETO DE VENDA

### MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2022					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		12. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 04/2022.					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



# Município de Tapira

Estado do Paraná

## ANEXO X

### RELAÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	450	kg	Abacaxi, unidade pesando aproximadamente 1,5 e 1,8 kg cada. Grau de maturação para consumo na semana de entrega. Transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, não estarem golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência, frescos, firmes, estarem livres de resíduos de fertilizantes, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	4,78	2.151,00
2	150	kg	Abobrinha menina de primeira, tamanho médio uniforme, cor uniforme e com brilho característico, intactas e firmes, bem desenvolvidas, sem fermentos, livre de terras e outros componentes estranho.	5,86	879,00
3	350	kg	Alface, de 1ª qualidade, folhas sem defeito, são e sem rupturas, limpa e em perfeitas condições de consumo. Acondicionadas em embalagens próprias.	5,57	1.949,50
4	80	kg	Cebola, seca, branca, de 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas.	6,08	486,40
5	300	maço	Cheiro verde, de 1ª qualidade, isento de partes pútridas, não poderão estar murchos, maços de 400g cada.	2,03	609,00
6	100	kg	Couve folha, tipo manteiga de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, fume e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionadas em embalagens próprias.	7,18	718,00
7	300	kg	Goiaba, de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme sem danos físicos e mecânicos. Acondicionadas em caixa apropriada.	5,78	1.734,00
8	300	kg	Mandioca sem casca, de 1ª qualidade, tubérculo deve ter o aspecto alongado, cheiro e sabor próprios, com cozimento garantido, e firme.	5,33	1.599,00
09	150	kg	Maracujá azedo em tamanho e coloração uniforme com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	9,44	1.416,00
10	350	kg	Milho verde de 1ª qualidade. Apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	9,76	3.416,00
11	750	Unid	Pão caseiro, de 600g, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.	8,58	6.435,00
12	180	kg	Pepino, comum ou caipira, in natura, firme, limpo sem partes estragadas, amassadas ou moles. Cor verde escura brilhante. Para consumo na semana da entrega	4,81	865,80

Valor Total: **R\$ 22.258,70 (vinte e dois mil duzentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos).**